

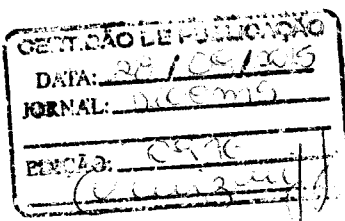


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI Nº 2.554/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação de imóvel ao Estado do Paraná e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, uma área de terra de 2.700,00 m² (Dois mil e setecentos metros quadrados), situada na Rua Presidente Vargas, neste Município, denominado de Lote Urbano nº 03 da Quadra nº 44, constante da Matrícula nº 18.555 do Registro de Imóveis desta Comarca, com os seguintes limites e confrontações:

I - LOTE URBANO Nº 03(três) da QUADRA Nº 44, situado à Rua Presidente Vargas, à 20,00m, da esquina com a Rua Marechal Floriano, na Planta Geral desta Cidade e Comarca, com a área total de 2.700,00m², (dois mil e setecentos metros quadrados), oriundo da Fusão dos lotes nºs 03 com a área de 800,00m², lote nº 06 com área de 500,00m² e lote nº 07 com a área de 600,00m², todos da mesma quadra, passando o imóvel resultante da fusão a ter os seguintes Limites e Confrontações: NORTE: Confronta na extensão de 80,00m com parte do lote nº 15, com os lotes nº 16, 14, 18 (oriundo de desmembramentos dos lotes nºs 01 e 02) e lote nº 02, todos da mesma quadra; LESTE: Com a rua Presidente Vargas, na extensão de 40,00m e com parte do lote nº11 da mesma quadra na distância de 5,00m; SUL: Com o lote nº 11 da mesma quadra nas distâncias de 40,00, 20,00m e 20,00m; OESTE: Confronta com parte do lote nº 11 com a distância de 15,00m e com parte do lote nº 08 com a distância de 30,00m ambos da mesma quadra.

Art. 2º - A doação autorizada por esta lei destina-se à regularização da documentação do referido imóvel uma vez que encontra-se construído no mesmo o Colégio Estadual Humberto de Campos.

Art. 3º - Após a aprovação da presente lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no artigo 1º ao Estado do Paraná, através de Escritura Pública de Doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observando o disposto no art. 1º desta mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Art. 4º - A mudança em qualquer tempo, da destinação do imóvel dependerá de previa autorização, por lei municipal, sob pena de ser o imóvel revertido ao Município com todas as benfeitorias ali construídas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal